



**ATA DA 2680ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 11 DE
JUNHO DE 2013.**

1 Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, no **Miniplenário**
2 **Conselheiro Adailton Coelho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado
3 da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro
4 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros
5 **Arnóbio Alves Viana** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
6 Auditores **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a
7 existência de número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte,
8 **Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos,
9 desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e
10 submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por
11 unanimidade de votos sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi adiado para a
12 próxima sessão, por pedido de vista do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o **Processo TC**
13 **Nº. 06571/04** – **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi retirado de pauta
14 o **Processo TC Nº. 12579/11-** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**, bem como o
15 **Processo TC Nº. 02781/08** – **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Iniciando a
16 **PAUTA DE JULGAMENTO**. Foi solicitada a inversão de pauta dos processos TC Nºs
17 08797/11, 03632/11, e 01547/09. Deste modo, na **Classe “E” – INSPEÇÕES ESPECIAIS**.
18 **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Foi julgado o **Processo TC Nº. 08797/11**.
19 Referido processo foi decorrente da sessão do dia 23 de abril do ano em curso. Naquela
20 ocasião, após o relatório, o Conselheiro relator solicitou o adiamento do processo. Na sessão
21 do dia 14 de maio, após o relatório, a douta Procuradora de Contas ratificou a manifestação
22 ministerial já existente nos autos. O Conselheiro relator solicitou o adiamento do processo a
23 fim de emitir o voto na sessão seguinte. Desta feita, na presente sessão, o douto Conselheiro
24 votou no sentido de JULGAR REGULAR com RESSALVAS o Pregão Presencial nº

25 030/2010 e o contrato decorrente; RECOMENDAR à Autoridade Responsável para que em
26 futuras contratações guarde estrita observância aos postulados norteadores da Administração
27 Pública; e, APLICAR MULTA ao gestor, Sr. Itamar Moreira Fernandes, no valor de R\$
28 1.000,00 (hum mil reais). Os doutos membros desta Colenda Câmara votaram, à unanimidade,
29 em conformidade com o Relator. Na **Classe “B” – CONTAS ANUAIS DAS**
30 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro André Carlo**
31 **Torres Pontes.** Foi julgado o Processo TC Nº. 03632/11. Concluso o relatório, o Dr. Paulo
32 Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14233, estava presente, mas não quis fazer uso da palavra. A
33 representante do Ministério Público Especial acostou-se ao parecer ministerial já constante
34 nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
35 reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em
36 exame; APLICAR MULTA no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais) ao
37 Gestor, Sr. ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, II e
38 IV, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa
39 aplicada ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
40 Municipal, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão diligências para
41 corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita
42 observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento
43 licitatório e à Lei de Responsabilidade Fiscal; COMUNICAR à Receita Federal e à Secretaria
44 da Receita de Campina Grande os fatos relacionados à cobrança de tributos e contribuições
45 previdenciárias; e INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos
46 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou
47 achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo
48 fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX,
49 do RI do TCE/PB. Na **Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
50 **Viana.** Foi julgado o Processo TC Nº. 01547/09. Concluso o relatório, a representante da Sra.
51 Célia Maria de Oliveira Melo, Dra. Iane Samilli Abrantes Ferreira, OAB/PB 17.683, pugnou,
52 em defesa da ex- prefeita do Município de Sobrado, pela reconsideração para julgar regular o
53 feito, bem como retirar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) tendo
54 em vista os argumentos suscitados e acostados aos autos. A representante do Ministério
55 Público Especial, tendo em vista ainda estar pendente a não comprovação da exclusividade do
56 empresário, nos termos legalmente exigidos, manteve o parecer constante nos autos. Colhidos
57 os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o
58 voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Célia Maria

59 de Oliveira Melo, mas, no mérito, NEGAR –lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte,
60 intacto os termos do Acórdão AC2 TC 01046/2012. Retomando a normalidade da pauta,
61 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “D” –
62 **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi julgado
63 o **Processo TC Nº. 05748/06.** Concluso o relatório, e inexistindo interessados, a nobre
64 representante do Ministério Público Especial tendo em vista já existir parecer nos autos e não
65 ter advindo qualquer elemento novo que justifique pronunciamento diverso, manteve o
66 parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
67 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO
68 da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00193/2010, já que o Superintendente do
69 DER, Sr. Carlos Pereira de Carvalho e Silva, atendeu às determinações da Segunda Câmara
70 ao apresentar a documentação referente aos contratos oriundos do certame licitatório nº
71 11/2006; JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os contratos firmados em decorrência do
72 procedimento licitatório 11/2006; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.075,00 (dois mil e
73 setenta e cinco reais) com base no art. 56 da LOTCE/PB, ao superintendente do DER, Sr.
74 Inácio Bento de Moraes Júnior, que subscreveu os contratos examinados, assinando-lhe o
75 prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento ao Fundo Orçamentário e Financeiro Municipal;
76 e, RECOMENDAR à superintendência do DER no sentido de guardar estrita observância aos
77 postulados norteadores da Administração Pública. Na Classe “G” – **ATOS DE PESSOAL.**
78 **Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº.**
79 **14972/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
80 ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda
81 Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, ANULAR O ATO
82 aposentatório formalizado por meio da Portaria – A nº 092 (fls. 44); FAZER RETORNAR o
83 servidor Paulo Virgílio de Sousa à atividade, para fins de cumprimento dos requisitos legais
84 necessários à concessão de sua aposentadoria com fundamento no § 5º do art. 40 da
85 Constituição Federal; e, PERMITIR a possibilidade de aposentadoria do servidor Paulo
86 Virgílio de Sousa através de outra modalidade, levando-se em consideração o período de
87 contribuição em que o aposentando esteve na inatividade, de tudo fazendo provas a este
88 Tribunal. Na Classe “I” – **RECURSOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
89 **Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 06571/04.** Referido processo foi
90 decorrente da sessão do dia 04 do mês em curso. Naquela ocasião, após o relatório, a douta
91 Procuradora de Contas havia ratificado o parecer escrito. O Conselheiro relator solicitou o
92 adiamento do processo a fim de emitir o voto na sessão seguinte. Desta feita, na presente

93 sessão, o douto Relator emitiu o seu voto, no sentido de NÃO CONHECER do RECURSO
94 interposto tendo em vista o não atendimento ao disposto no art. 221, §2º, do Regimento
95 Interno. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vista dos autos. **PROCESSOS**
96 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.** Na Classe “D” – LICITAÇÕES E
97 **CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os
98 **Processos TC N.ºs. 07591/12 e 07599/12.** Conclusos os relatórios e não havendo interessados,
99 a representante do Ministério Público Especial emitiu parecer, tendo em vista afastada a
100 pendência de maior relevância relativa aos procedimentos em apreço, pela regularidade dos
101 procedimentos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
102 uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULARES os procedimentos de
103 licitação. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo TC**
104 **N.º. 13844/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de
105 Contas ratificou o parecer constante dos autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
106 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR
107 REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora examinado;
108 RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. WALDSON DIAS DE
109 SOUZA, atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o registro de
110 preço formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Foi
111 discutido o **Processo TC N.º. 13672/12.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
112 ilustre Procuradora de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os
113 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
114 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o procedimento de dispensa de licitação ora
115 examinado; RECOMENDAR ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde, Sr. WALDSON
116 DIAS DE SOUZA, atenção aos preceitos da Lei 8.666/93, utilizando, conforme o caso, o
117 registro de preço formalizado através de licitação; e DETERMINAR o arquivamento dos
118 autos. Foi discutido o **Processo TC N.º. 07303/13.** Concluso o relatório e não havendo
119 interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou, à luz das conclusões da Auditoria, pela
120 regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara
121 decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator, JULGAR REGULAR a
122 inexigibilidade de licitação 001/2013, determinando-se a anexação da presente decisão ao
123 Processo TC 06409/13, para verificação do cumprimento do objeto contratado, ordenando-se
124 o arquivamento dos autos. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o
125 **Processo TC N.º. 03185/13.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a ilustre
126 Procuradora de Contas opinou pela regularidade do procedimento. Colhidos os votos, os

127 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de
128 decisão do Relator, JULGAR REGULAR o referido procedimento licitatório e o contrato dele
129 decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “E” – INSPEÇÕES**
130 **ESPECIAIS. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi analisado o **Processo**
131 **TC Nº. 00686/13.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de
132 Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
133 Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator,
134 DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da
135 Prefeitura Municipal do Conde, relativa ao exercício de 2012, para análise conjunta da Gestão
136 Municipal. Foram analisados os **Processos TC N.ºs. 00682/13 e 00690/13.** O Conselheiro
137 Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando-se a presidência, no tocante
138 a estes processos, ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sendo convocado o Auditor Antônio
139 Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Conclusos os relatórios e não havendo
140 interessados, a ilustre Procuradora de Contas emitiu parecer nos seguintes termos: “Não
141 obstante a decisão exarada por esta Corte em relação a processo semelhante, mantenho a
142 preliminar de citação”. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram
143 em uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, quanto ao processo 00682/13,
144 DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da
145 Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC nº 05602/13),
146 para análise conjunta da Gestão Municipal; com relação ao processo 00690/13,
147 DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da
148 Prefeitura Municipal de Juru, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC nº 05450/13), para
149 análise conjunta da Gestão Municipal. Na **Classe “F” – DENÚNCIAS E**
150 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi
151 analisado o **Processo TC Nº. 13908/11.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
152 ilustre Procuradora de Contas ratificou os termos da manifestação escrita. Colhidos os votos,
153 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
154 Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-
155 Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, para que este encaminhe os documentos referentes
156 aos procedimentos licitatórios mencionados pela Auditoria, sob pena de multa e imputação do
157 total da despesa correspondente. Na **Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator**
158 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foram julgados os **Processos TC N.ºs.**
159 **04456/11, 05090/11, 14915/11, 08942/12, 08944/12, 08945/12, 08947/12, 08949/12,**
160 **08950/12, 08951/12, 08952/12, 08953/12, 12197/12, 14734/12, 16924/12 e 17565/12.**

161 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu
162 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e
163 deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
164 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos
165 concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
166 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram julgados os Processos TC N.ºs. 05115/11,
167 08941/12, 08954/12, 09047/12, 09048/12, 09049/12, 09054/12, 11901/12, 12244/12,
168 14530/12, 14572/12, 14735/12, 01292/13, 01385/13 e 08009/13. Conclusos os relatórios e
169 inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das
170 conclusões da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
171 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
172 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes
173 os competentes registros. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença
174 do nobre jornalista Fabiano Gomes. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi
175 julgado o Processo TC N.º. 10188/09. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
176 douta Procuradora de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os
177 Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do Relator,
178 CONCEDER REGISTRO à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais
179 ao tempo de contribuição da Senhora SEVERINA RAMOS FABIÃO, em face da legalidade
180 do ato de concessão (Portaria – A – 0217/2006) e do cálculo de seu valor (fls. 49/50). Foram
181 julgados os Processos TC N.ºs. 04799/11, 08993/12, 09058/12, 09061/12, 09075/12,
182 03291/13, 03294/13, 05628/13, 05632/13 e 05633/13. Conclusos os relatórios e inexistindo
183 interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral, à luz das
184 considerações da Auditoria, pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
185 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando
186 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes
187 os competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram julgados
188 os Processos TC N.ºs. 09118/12, 09119/12, 09121/12, 09122/12, 09123/12, 09124/12,
189 09125/12, 14654/12, 14741/12, 14743/12, 15970/12, 01281/13 e 07526/13. Conclusos os
190 relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento
191 oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os
192 membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando proposta de decisão do
193 Relator, JULGAR LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os
194 competentes registros. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foram julgados os

195 Processos TC N^{os}. 06144/11, 06147/11, 06422/11, 06424/11, 07632/11, 08786/11, 12012/11,
196 12717/12, 08943/12, 09165/12, 09176/12, 09177/12, 09179/12, 09180/12, 09184/12,
197 09186/12, 14739/12, 16397/12, 01294/13 e 08011/13. Conclusos os relatórios e inexistindo
198 interessados, a nobre Procuradora de Contas emitiu pronunciamento oral pela legalidade dos
199 atos e deferimento dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
200 Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR
201 LEGAIS os atos concessivos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes registros.
202 Foi julgado o Processo TC N^o. 10463/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
203 douta Procuradora de Contas nada acrescentou à manifestação ministerial já exarada nos
204 autos. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono,
205 reverenciando a proposta de decisão do Relator, ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias
206 para que o gestor atual de Caiçara, Sr. Cícero Francisco da Silva, adote as providências
207 necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de
208 multa e de responsabilização da autoridade omissa. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE**
209 **CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi
210 discutido o Processo TC N^o. 04483/11. Concluso o relatório e não havendo interessados, a
211 douta Procuradora de Contas emitiu pronunciamento no sentido de que fosse declarada
212 cumprida a decisão em causa, bem assim que fosse julgado legal o ato, concedendo-lhe o
213 respectivo registro. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em
214 uníssono, reverenciando a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a
215 Resolução RC2-TC 00156/11; CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria; e,
216 ARQUIVAR os presentes autos. Na **Classe “K” – DIVERSOS. Relator Conselheiro**
217 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi analisado o Processo TC N^o. 01274/07. Concluso o
218 relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou pela concessão
219 de prazo à instituição bancária para apresentação dos cheques nominados. Colhidos os votos,
220 os Conselheiros desta Colenda Câmara decidiram em uníssono, reverenciando o voto do
221 Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias, ao atual Gerente do Banco Santander –
222 agência 4188, para que encaminhe a este Tribunal cópia do cheque n^o. 010008 da conta
223 6011073-8, emitido em 22.12.2006, no valor de R\$ 680,00, bem como, ao Gerente da mesma
224 instituição, agência 4187, para que encaminhe as cópias dos cheques relacionados no item 05
225 desta decisão, sob pena de sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal. Esgotada a
226 **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram as decisões proferidas, foram distribuídos 10
227 (dez) processos por sorteio. O Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, foi

- 228 lavrada esta ata por mim, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara.
- 229 TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 18 de junho de 2013.

Em 11 de Junho de 2013



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO